



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO
CONSELHO ADMINISTRATIVO**

RESOLUÇÃO Nº 02/2012

Dispõe sobre as Normas do Processo de Consulta Eleitoral da Comunidade Universitária do Centro de Educação e Saúde, visando à escolha de Diretor e Vice-Diretor.

O Conselho Administrativo do Centro de Saúde e Educação, no uso de suas atribuições, considerando a Resolução Nº. 01/2009, de 12 de agosto de 2009, do Colegiado Pleno do Conselho Universitário, e à vista das deliberações do Plenário, em Reunião Extraordinária, realizada no dia 18 de outubro de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer as Normas do Processo de Consulta Eleitoral da Comunidade Universitária do Centro de Educação e Saúde, visando à escolha de Diretor e Vice-Diretor do Centro de Educação e Saúde da Universidade Federal de Campina Grande.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 2º A escolha de Diretor e Vice-Diretor do CES será precedida de pesquisa eleitoral realizada na Comunidade Acadêmica, nos termos desta resolução.

Art. 3º A Pesquisa Eleitoral da Comunidade Universitária do CES será realizada em período letivo estabelecido em data a ser determinada em reunião do Conselho Administrativo do Centro – CONSAD.

Art. 4º O Colégio Eleitoral participante da pesquisa, com direito a voto não obrigatório, será constituído de:

- I – membros do corpo docente do quadro permanente da UFCG, lotados e em efetivo exercício no CES;
- II – membros do corpo técnico-administrativo permanente da UFCG, lotados e em efetivo exercício no CES;
- III – membros do corpo discente da UFCG, regularmente matriculados em Curso de Graduação, Curso e Programa de Pós-Graduação, no efetivo exercício de suas atividades acadêmicas no CES.

Parágrafo único. A cada segmento universitário será atribuído o seguinte peso:

- a) Segmento Docente: 1/3 (um terço);
- b) Segmento Técnico-Administrativo: 1/3 (um terço);
- c) Segmento Discente: 1/3 (um terço).

**CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 5º Para coordenar, organizar e supervisionar o processo de pesquisa será constituída uma Comissão Eleitoral composta de cinco membros titulares, com respectivos suplentes, e estabelecida do seguinte modo:

I – um representante do CEPE;

II – um representante do CONSAD;

III – um representante de cada segmento da Comunidade Universitária (docente, técnico-administrativo e discente), indicados por suas respectivas Entidades.

§1º Cada chapa inscrita para a Pesquisa Eleitoral poderá indicar um representante, com respectivo suplente, para a Comissão Eleitoral, com direito a voz, porém sem direito a voto.

§2º São impedidos de integrar a Comissão Eleitoral, além dos candidatos inscritos, seus cônjuges e parentes até em segundo grau, tanto por consangüinidade como por afinidade, bem assim todo e qualquer ocupante de cargo de confiança no âmbito da Administração do Centro.

Art. 6º A Comissão Eleitoral elegerá, entre seus pares, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, e deliberará, por maioria simples de votos, com a presença de mais da metade de seus membros.

§1º O Presidente da Comissão Eleitoral não terá direito a voto de qualidade.

§2º As decisões da Comissão Eleitoral serão divulgadas em documentos afixados no quadro de avisos da Diretoria do Centro e no local de funcionamento da Comissão, no prazo máximo de um dia útil.

Art. 7º À Comissão Eleitoral compete:

I – coordenar, organizar e supervisionar o processo de inscrição das candidaturas, de acordo com o calendário estabelecido pelo CONSAD;

II – fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas no processo e, em caso de violação, oferecer denúncia ao CONSAD, que deliberará a respeito da impugnação de candidatura;

III – elaborar o calendário dos debates públicos;

IV – divulgar a listagem nominal do colégio eleitoral, com antecedência mínima de até cinco dias úteis da data da Pesquisa Eleitoral, garantindo a contestação pelos candidatos, no prazo de até 48 horas, e decidir sobre a impugnação de nomes apresentados na referida listagem, sem comprometer o calendário eleitoral previsto pelo CONSAD;

V – proceder ao sorteio da disposição do nome dos candidatos na cédula eleitoral;

VI – nomear, com antecedência de quarenta e oito horas antes do início da votação, os integrantes das mesas receptoras e apuradoras de votos, compostas por membros da Comunidade Universitária, e instruir as respectivas mesas sobre os procedimentos adotados no processo de pesquisa eleitoral e de apuração;

VII – elaborar o mapa final, com os resultados da Pesquisa Eleitoral, e encaminhá-lo ao CONSAD;

VIII – levar ao conhecimento do CONSAD, para as providências que se fizerem necessárias, os casos de dano ao patrimônio da Instituição, oriundos de mau procedimento da propaganda eleitoral pelos candidatos concorrentes;

IX – solicitar, à Superintendência de Recursos Humanos, a relação nominal, por ordem alfabética, número de matrícula e registro de identidade – RG, e respectiva lotação, de professores e de servidores técnico-administrativos do Centro;

X – solicitar, aos setores competentes, a relação nominal dos discentes regularmente matriculados, mencionados no inciso III do art. 3º desta Resolução;

XI – decidir a respeito da impugnação de urnas;

XII – decidir, em grau de recurso, sobre a nulidade de voto.

XIII – receber e emitir parecer referente a denúncias formais, acompanhadas de provas, de procedimentos ilícitos empregados na campanha eleitoral, inclusive a transgressão das normas que dispõem acerca da propaganda dos candidatos, encaminhando ao CONSAD, para providências cabíveis;

XIV – propor, ao CONSAD, a aplicação de penalidade de advertência pública a integrantes da Comunidade do Centro, por desrespeito ao estabelecido nesta Resolução.

CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS

Art. 8º Poderão candidatar-se aos cargos de Diretor e Vice-Diretor, os professores integrantes da Carreira do Magistério Superior em regime de Dedicação Exclusiva e em efetivo exercício no Centro, ocupantes dos cargos de Professor Titular, de Professor Adjunto nível 4, ou que sejam portadores do título de doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado.

Art. 9º A inscrição das chapas será feita na Secretaria do Centro, no período de cinco dias úteis, até 15 dias antes da realização da Pesquisa, no horário das 08 às 12 e das 14 às 18 horas, mediante:

I – requerimento, encaminhado à Presidência da Comissão Eleitoral, indicando o cargo a que pretende concorrer;

II – comprovação de atendimento às exigências referidas no art. 8º;

III – apresentação de carta-programa;

IV – apresentação de uma declaração de aceitação dos termos da presente Resolução;

§1º Apenas será aceita a inscrição do candidato a Diretor, com seu respectivo candidato a Vice-Diretor.

§2º À Comissão Eleitoral cabe deferir o pedido no primeiro dia útil subsequente ao encerramento das inscrições, se cumpridas as exigências contidas nos artigos 7º e 8º desta Resolução.

§3º A relação contendo o nome das candidaturas deferidas será afixada no quadro de avisos da Diretoria do Centro, no primeiro dia útil após o encerramento das inscrições, podendo estar disponibilizada na página do Centro ou da UFCG, na Internet.

§4º É assegurado o direito ao afastamento das atividades acadêmicas ao candidato que o solicitar.

§6º Em nenhuma hipótese haverá prorrogação do período de inscrição.

§7º É vedada a inscrição de candidatos por procuração.

§8º Após a divulgação das decisões da Comissão Eleitoral, caberá recurso ao CONSAD no prazo máximo de 48 horas.

CAPÍTULO IV DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 10º A divulgação das candidaturas deverá operar-se nos limites do debate de idéias e defesa das propostas contidas nas cartas-programa dos candidatos.

Art. 11º As formas de divulgação das candidaturas restringir-se-ão a debates, entrevistas, faixas e documentos impressos ou *on-line*, cabendo à Comissão indicar os locais de afixação de documentos impressos.

§ 1º É expressamente proibida propaganda por meio de:

a) afixação de material publicitário, inscrições ou pichações em portas, janelas, muros e paredes dos prédios pertencentes ao CES;

b) camisetas, bonés ou outra peça do vestuário;

c) material que contenha agentes adesivos;

d) entrevistas, programas e fotos, em material institucional.

e) *outdoors*;

f) veículos de som, charangas e batucadas, dentro e no entorno das dependências do CES.

g) rádio, televisão e jornais.

§ 2. Fica expressamente proibida a utilização de símbolos institucionais.

Art. 12º Fica proibida a distribuição de qualquer tipo de divulgação e propaganda de candidaturas no dia da Pesquisa Eleitoral nas dependências do CES.

Art. 13º As pesquisas de intenção de votos que forem realizadas durante o período da campanha, por iniciativa de membros da Comunidade Universitária, somente poderão ser divulgadas, observando-se o seguinte:

I – apresentação da data da pesquisa de intenção de votos, órgão que a realizou, metodologia utilizada, nome do solicitante e universo pesquisado.

II – as pesquisas de intenção de votos somente poderão ser divulgadas, no máximo, até sete dias antes do início da Pesquisa Eleitoral;

III – o material da pesquisa de intenção de votos será apresentado à Comissão Eleitoral e ficará à disposição do público, na Secretaria da referida Comissão.

Art. 14º O dispêndio com a divulgação das candidaturas será de responsabilidade dos candidatos e grupos internos de apoio, sendo vedado, a qualquer título, o uso de recursos institucionais ou de fontes externas à Universidade.

Parágrafo único. Entende-se por grupos internos de apoio aqueles que podem ser constituídos por professores, servidores técnico-administrativos e discentes, vinculados ao Centro.

Art. 15º As candidaturas deverão manter atualizado o registro das origens e destinação dos recursos financeiros utilizados na campanha, e deverão apresentar relatório contábil, até três dias úteis após a realização da pesquisa eleitoral, podendo, a qualquer momento, o material registrado ser requisitado pela Comissão Eleitoral, para análise.

CAPÍTULO V DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS

Art. 16º A mesa receptora de votos será composta, preferencialmente, de um docente, um servidor técnico-administrativo e de um discente, juntamente com os seus respectivos suplentes, previamente designados pela Comissão Eleitoral.

§1º O Presidente da Mesa será indicado pela Comissão Eleitoral.

§2º O Presidente da Mesa receberá, da Comissão Eleitoral, o material necessário a todos os procedimentos da Pesquisa Eleitoral.

§3º Cabe ao Presidente da Mesa dirimir todas as dúvidas e problemas suscitados, por ocasião dos trabalhos.

§4º Das decisões do Presidente da Mesa, cabe recurso à Comissão Eleitoral.

§5º Na falta de qualquer dos representantes das categorias mencionadas no *caput* deste artigo, os substitutos poderão ser designados pela Comissão Eleitoral, entre as demais categorias participantes.

Art. 17º Caso precise ausentar-se, o Presidente da Mesa indicará seu substituto.

Parágrafo único. Retornando, o Presidente da Mesa reassumirá suas funções.

Art. 18º Aos componentes da mesa receptora de votos, é proibida a prática de propaganda ou algo que identifique suas preferências ou rejeições a qualquer um dos candidatos concorrentes.

§1º Os candidatos, seus representantes, delegados e fiscais não estão sujeitos a esta restrição, desde que respeitem o disposto no art. 11 desta Resolução.

§2º Na área reservada para votação, não poderá haver propaganda dos candidatos.

§3º Será permitido o acesso, às seções eleitorais, de todos os candidatos registrados para fins de votação e fiscalização.

Art. 19º No início dos trabalhos, se a mesa receptora não estiver constituída do número mínimo de integrantes (dois), os mesários presentes deverão comunicar o fato à Comissão Eleitoral, de imediato, para preenchimento.

Parágrafo único. Supridas as eventuais deficiências, o Presidente declarará iniciados os trabalhos.

Art. 20º Na data da Pesquisa Eleitoral, o Presidente da mesa receptora, juntamente com os mesários, comparecerão ao local designado para o funcionamento da seção, às sete horas, procedendo à prévia verificação do local e do material necessário à votação.

Art. 21º Antes de ser declarado o início dos trabalhos, na presença de fiscais e demais presentes, o Presidente da Mesa fará a conferência da urna, que garantirá a lisura da votação, facultado aos fiscais o exame do respectivo material.

Parágrafo único. Depois de iniciados os trabalhos, o manuseio da lista de votantes será feito exclusivamente por membros da mesa ou da Comissão Eleitoral.

Art. 22º O horário de funcionamento das mesas receptoras de votos será das oito às vinte e uma horas do dia da Pesquisa Eleitoral, ininterruptamente.

Art. 23º A mesa receptora de votos, ao se aproximar a hora do encerramento da votação, verificando a existência de filas de votantes, deverá providenciar a distribuição de senhas para que votem os que se encontrarem presentes até o horário do seu encerramento.

Art. 24º Após o encerramento da votação, o Presidente da Mesa providenciará o preenchimento da ata padronizada, assinando-a, com os demais membros e fiscais que assim o quiserem, entregando-a posteriormente à Comissão Eleitoral.

Art. 25º Terminada a votação, o Presidente de cada mesa receptora acompanhado de fiscais presentes deverá lacrar a urna devidamente, e transportá-la até o local designado para a apuração pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VI DA CÉDULA ELEITORAL

Art. 26º A cédula eleitoral será impressa, constando em sua parte frontal os nomes de candidato a Diretor com o seu respectivo candidato a Vice-Diretor e nome da chapa, antecédidos por um quadrado, que deverá ser assinalado pelo eleitor, na demonstração de sua opção de voto, e, no seu verso, os locais onde deverão ser apostas as rubricas de pelo menos dois dos integrantes das mesas receptoras de votos.

Parágrafo único. A rubrica dos integrantes da mesa na cédula eleitoral deverá ser feita no momento de sua entrega ao eleitor ou eleitora.

Art. 27º O sorteio para a disposição das candidaturas na cédula da pesquisa eleitoral será procedido pela Comissão Eleitoral, facultada a presença de um representante de cada candidatura, até quinze dias antes da data determinada para a Pesquisa Eleitoral, sendo previamente divulgados a data, hora e local da sua realização, no quadro de aviso da diretoria do Centro e das Unidades Acadêmicas.

CAPÍTULO VII DOS LOCAIS E PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO

Art. 28º Cabe à Comissão Eleitoral determinar os locais onde serão instaladas as mesas receptoras de votos.

Art. 29º A Comissão Eleitoral estabelecerá o número de urnas específicas para recepção de votos, para cada segmento da Comunidade Universitária, distribuindo-as em função do respectivo número de votantes e da disposição geográfica, no Centro.

Parágrafo único. Cada mesa receptora de votos receberá, da Comissão Eleitoral, o material necessário para a votação.

Art. 30º Os procedimentos de votação serão os seguintes:

I – o eleitor apresentar-se-á à mesa receptora de votos, portando documento com fotografia, que o identifique, entregando-o ao mesário;

II – o presidente da mesa receptora de votos verificará se o eleitor consta da lista da respectiva folha de votação, e, não havendo dúvidas sobre a identificação, autorizará o seu ingresso na cabine de votação e posterior depósito do voto na urna;

III – a assinatura do eleitor na folha de votação será colhida antes do voto;

IV – após o depósito do voto na urna, será devolvido ao eleitor o documento de identificação apresentado à mesa.

§ 1º A não apresentação de documento de identificação, na forma supra, poderá ser motivo de impedimento ao exercício do voto, por parte de qualquer membro da mesa ou de qualquer fiscal.

§ 2º O nome do eleitor deverá constar no cadastro de eleitores da mesa e respectiva folha de votação.

§ 3º Em caso de não constar seu nome no cadastro e na folha de votação, o eleitor terá direito a votar em separado, facultado o direito ao pedido de impugnação do voto.

§ 4º Os componentes da mesa, os candidatos, os delegados e fiscais, devidamente credenciados, terão prioridade para votar.

Art. 31º Cada eleitor votará em apenas uma chapa de candidato a Diretor e seu respectivo candidato a Vice-Diretor.

Parágrafo único. Sob nenhuma hipótese será admitido o voto por procuração.

Art. 32º O eleitor que pertencer a mais de um segmento tem direito a um só voto e votará:

- a) se discente/técnico-administrativo, como técnico-administrativo;
- b) se discente/docente, como docente;
- c) se técnico-administrativo/docente, como docente.

Parágrafo único. Os órgãos responsáveis pela emissão de listagens deverão encaminhar, à Comissão Eleitoral, a relação de votantes, de acordo com os critérios acima estabelecidos.

CAPÍTULO VIII DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 33º A Comissão Eleitoral designará, previamente, os componentes das mesas apuradoras de votos, com o mínimo de uma mesa apuradora para cada segmento.

Parágrafo único. Cada mesa apuradora será composta de três membros titulares e três membros suplentes, sendo o seu presidente designado pela Comissão Eleitoral.

Art. 34º Compete às mesas apuradoras:

- I – examinar o material recebido da Comissão Eleitoral;

- II – ler, atentamente, as instruções emanadas da Comissão Eleitoral;
- III – receber os mapas e as urnas oriundas das mesas receptoras de votos;
- IV – retirar os lacres das urnas sob a fiscalização de representantes de candidatos, após a verificação de sua autenticidade;
- V – julgar a legalidade dos votos em separado;
- VI – proceder à contagem preliminar dos sufrágios, confrontando-os com o número de votantes registrados nos mapas de recepção de votos;
- VII – separar os votos, por chapas sufragadas, inclusive os votos nulos e brancos, os quais serão devidamente inutilizados com carimbo padronizado;
- VIII – decidir sobre a validade ou nulidade de voto em caso de impugnação;
- IX – efetuar a contagem final de votos, registrando-a nos mapas competentes;
- X – entregar à Comissão Eleitoral, ao final dos trabalhos, todo o material manuseado no processo de apuração;
- XI – colocar todos os votos na urna, fechá-la e entregá-la à Comissão Eleitoral, devidamente lacrada.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral deverá estar disponível para a recepção de recursos advindos de decisões das mesas apuradoras, durante o prazo de 24 horas, sob pena de preclusão do direito.

Art. 35º A decisão de impugnação de uma urna pela Comissão Eleitoral ocorrerá nos seguintes casos:

- I – violação do lacre;
- II – não autenticidade do lacre;
- III – discrepância do número de sufrágios apontada pela respectiva mesa apuradora, como número total de votantes registrados no mapa de recepção de votos, acima de 1% (um por cento) do universo de votos daquela urna, examinado o mapa relativo ao boletim de urna.

Art. 36º O voto será considerado nulo pelas mesas apuradoras nos seguintes casos:

- I – hipótese da cédula não corresponder às formalidades de que trata esta Resolução;
- II – na falta das rubricas de pelo menos dois componentes da mesa receptora de votos;
- III – identificação do voto do eleitor;
- IV – voto em mais de um candidato a Diretor com seu respectivo candidato a Vice-Diretor.
- V – hipótese de rasura na cédula eleitoral;
- VI – constatação, na cédula eleitoral, de mensagens ou quaisquer impressões visíveis;
- VII – voto assinalado fora do quadrilátero.

Art. 37º O processo de apuração somente será iniciado após as 21 horas do dia da pesquisa eleitoral, em locais pré-fixados pela Comissão Eleitoral e, uma vez iniciado, os trabalhos não serão interrompidos até a sua conclusão.

Art. 38º Recebidos os mapas de apuração, a Comissão Eleitoral fará o cálculo que definirá o percentual de votação de cada candidatura, de acordo com a fórmula adotada no art. 38.

Art. 39º A apuração dos votos será feita separadamente por segmento, de tal forma que o resultado obedeça ao critério da paridade entre os três segmentos, definido no parágrafo único do artigo 3º desta Resolução, sendo o resultado total para cada candidato representado por:

$T = (\text{no de votos de estudantes} / K_e)$

$+ (\text{no de votos de funcionários} / K_f)$

$+ (\text{no de votos de professores} / K_p)$

onde:

K_e = número de estudantes votantes / menor número de votantes dentre os três segmentos.

K_f = número de funcionários votantes / menor número de votantes dentre os três segmentos.

K_p = número de professores votantes / menor número de votantes dentre os três Segmentos.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral não poderá alterar os critérios estabelecidos para a apuração dos votos, em qualquer circunstância.

CAPÍTULO IX DOS DELEGADOS E FISCAIS

Art. 40º Cada candidatura poderá indicar até três delegados, e respectivos suplentes, que terão livre acesso a todos os locais de votação, além de um fiscal, com suplente, para cada mesa receptora, e um fiscal, com suplente, para cada mesa apuradora.

§ 1º Aos delegados, será assegurado o direito de pedido de impugnação e recurso perante as mesas receptoras e apuradoras de votos.

§ 2º Quando o fiscal titular estiver nos locais de votação e apuração, não poderá o seu suplente neles permanecer.

§ 3º Até dez dias antes da data da Pesquisa Eleitoral, os candidatos deverão indicar à Comissão Eleitoral os seus delegados e fiscais.

§ 4º Até três dias antes da data da realização da pesquisa eleitoral, o representante de cada candidatura retirará, da Comissão Eleitoral, as credenciais de todos os seus delegados e fiscais.

§ 5º Os fiscais e os delegados deverão apresentar, aos presidentes das mesas receptoras e apuradoras de votos, suas respectivas credenciais, expedidas pela Comissão Eleitoral, bem como os documentos de identificação.

§ 6º Os delegados e fiscais não poderão interferir nos trabalhos das mesas, nem tentar convencer eleitores em locais de votação, sob pena de advertência pelos Presidentes daquelas, podendo ser, em caso de reincidência, descredenciados pela Comissão Eleitoral que convocará os seus respectivos suplentes.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 41º Das decisões da Comissão Eleitoral, no prazo de até dois dias úteis a contar da publicação oficial, caberá recurso ao CONSAD, que se reunirá extraordinariamente para julgamento.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42º A Comissão Eleitoral deverá encaminhar relatório conclusivo de suas atividades ao CONSAD, no prazo improrrogável de até cinco dias úteis após a data da Pesquisa Eleitoral, à Comunidade Universitária.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral será automaticamente extinta, uma vez aprovado o seu relatório pelo CONSAD e não havendo recurso ao Colegiado Pleno.

Art. 43º Ressalvadas as questões de ordem legal, os termos da presente Resolução não poderão ser modificados até a conclusão do processo de pesquisa eleitoral, que se fará com a divulgação oficial dos seus resultados.

Art. 44º O Processo de Pesquisa Eleitoral é considerado ato de serviço e deverá ter o apoio logístico de órgãos da administração do Centro.

Parágrafo único. A participação nos trabalhos de recepção, fiscalização e de apuração de votos terá prioridade sobre qualquer outra atividade, cabendo à Comissão Eleitoral emitir certidão para efeito de justificativa.

Art. 45º A participação no Processo de Pesquisa Eleitoral é restrita à Comunidade Universitária do Centro, definida no art. 3º desta Resolução.

Art. 46º Fica terminantemente proibida a participação de membros não integrantes da comunidade do Centro, assim como o uso de mecanismos institucionais que caracterizem campanha eleitoral não autorizada por esta resolução.

Art. 47º A permanência no local de apuração apenas será permitida a fiscais, delegados e candidatos.

Art. 48º O descumprimento de qualquer artigo desta Resolução resultará em processo de impugnação de candidatura, garantindo-se o direito de defesa.

Art. 49º Das decisões da Comissão Eleitoral, no prazo de 48 horas após sua divulgação, caberá recurso ao CONSAD

Art. 50º Das decisões do CONSAD, no prazo de 48 horas após sua divulgação, caberá recurso ao Colegiado Pleno.

Art. 51º A interposição de recurso não acarretará efeito suspensivo ao andamento do processo eleitoral.

Art. 52º Os casos omissos nesta Resolução serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Art. 53º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Ramilton marinho Costa
Presidente do Conselho Administrativo do CES